

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 471, de 17 de novembro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 073 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 073 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de julho de 2004, publicada no DO/MS Nº 6310, de 17 de agosto de 2004, pp. 14 a 16, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de novembro de 2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante da disciplina Projetos Especiais da 5ª série do Curso de graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, poderá ser desenvolvido em qualquer área de Zootecnia.

Art. 3º Cada aluno poderá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso nas seguintes modalidades:

I - defesa de um projeto técnico, realizado em ensino, pesquisa e/ou extensão, com utilização de dados exclusivos;

II - defesa do relatório elaborado a partir de permanência em empresa da área rural.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I - propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da metodologia científica;

II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;

III - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções;

IV - abordar tópicos específicos de conhecimentos relativos a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

I - Comissão de Estágio;

II - Professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Secretaria Acadêmica do Curso;

IV - Banca Examinadora.

Art. 6º A Comissão de Estágio é a responsável pelo acompanhamento e evolução do Trabalho de Conclusão de Curso e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

(Fls. 02/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

Art. 7º Os professores do curso são orientadores natos do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo o quadro de professores orientadores definido em reunião do Colegiado do Curso.

§ 1º Cabe à Comissão de Estágio apresentar ao Colegiado do Curso, para apreciação e aprovação em reunião, o quadro de professores orientadores.

§ 2º O número de orientandos por professor orientador será definido pela Comissão de Estágio.

§ 3º A Banca Examinadora será definida pelo professor orientador composta por 3 (três) profissionais qualificados na área específica e/ou áreas afins.

§ 4º Membros da comunidade externa poderão compor a Banca Examinadora desde que não haja ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de graduação em Zootecnia compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico, que contemple atividades relacionadas com a área de Zootecnia.

Art. 9º Os alunos selecionarão a modalidade, definida no art. 3º deste Regulamento, e o tema do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10. Constitue-se, como responsabilidade pessoal preliminar do aluno, para formalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso, apresentar proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, elaborada em conjunto com o professor orientador para registro junto à Comissão de Estágio.

Art. 11. Constituem-se procedimentos administrativos básicos para que o aluno formalize o Trabalho de Conclusão de Curso:

I - apresentação do Plano de Trabalho;

II - cumprimento do cronograma das atividades previstas para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º No caso de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido a partir de estágio em outros países, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso no idioma do país receptor e em português, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no caso do documento requerer tradução.

§ 2º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento podendo ainda ser utilizado a *internet* ou outros meios de comunicação.

Art. 12. A proposta do Trabalho de Conclusão de Curso será analisada pelo professor orientador e pela Comissão de Estágio.

(Fls. 03/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

Art. 13. A proposta de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser rejeitada em parte ou totalmente, quando:

- I - não atender as especificações estabelecidas em normas internas da Comissão de Estágio;
- II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;
- III - as atividades programadas não condizerem com a área de Zootecnia;
- IV - a proposta de Trabalho de Conclusão de Curso deixar de especificar dados fundamentais que venham comprometer a consistência técnico-científica.

Art. 14. No caso de rejeição parcial ou total da proposta do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá atender as modificações propostas ou elaborar outra proposta e submetê-la a nova avaliação no prazo estabelecido pela Comissão de Estágio, não podendo ultrapassar o cronograma já estabelecido para o período letivo.

Art. 15. A Comissão de Estágio poderá adotar formulários para o planejamento das atividades de conclusão de curso, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Art. 16. A orientação de conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral incentivar a produção de trabalhos técnico-científicos, obedecendo ao perfil profissional proposto pelo curso, orientando o aluno para um resultado qualitativo e não quantitativo, que se aproxime o máximo da realidade, considerando o Trabalho de Conclusão de Curso como a oportunidade de experimentar e tomar conhecimento, integrando todas as disciplinas do curso, cobrando do aluno uma visão interdisciplinar e administrativa, como forma de adquirir maturidade profissional.

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido em forma individual com vistas a atender a uma situação problema ou hipótese durante a realização de cada modalidade conforme art. 3º, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 18. A Comissão de Estágio colocará à disposição dos professores orientadores a regulamentação específica de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso conforme a modalidade que será realizado, como parâmetro para a realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnicos, de pesquisa, de criatividade, de qualidade e de operacionalidade, que serão considerados como regras para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 19. O professor orientador deverá acompanhar os trabalhos, utilizando um formulário específico, elaborada pela Comissão de Estágio.

Art. 20. As etapas avaliadas pelo professor orientador serão:

- I - o processo de desenvolvimento e evolução das etapas principais do trabalho;
- II - o comprometimento e a responsabilidade no desenvolvimento do trabalho;
- III - o resultado do trabalho e sua adequação para defesa frente a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O professor orientador é o responsável pela orientação de metodologia, que deverá seguir a apresentação impressa conforme a Associação

(Fls. 04/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e regulamentação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir a regulamentação definida pela Instituição e a apresentação deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em 3 (três) vias de igual teor, uma para cada membro da banca, e sua aprovação ocorrerá conforme descrito em artigo específico deste regulamento e os prazos para produção, entrega, apresentação e encadernação seguirão cronograma divulgado pela Comissão de Estágio.

Parágrafo único. No decorrer do estágio, o aluno poderá solicitar à Comissão de Estágio, mediante justificativa, mudança de orientação. O mesmo procedimento poderá ser seguido pelo professor orientador.

Art. 22. As atividades e a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso deverão respeitar as normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Constituem atribuições da Comissão de Estágio:

- I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - promover reuniões com os professores orientadores;
- III - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - supervisionar as atividades de orientação;
- V - organizar as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - divulgar informações gerais e específicas sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - propor alterações neste Regulamento;
- VIII - desenvolver ações para o envolvimento do quadro docente do curso junto a Banca Examinadora.

Art. 24. Constituem atribuições dos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - estimular a criatividade, buscando novas propostas, para o enriquecimento técnico-científico da área de Zootecnia;
- II - observar a relação de comprometimento com o aluno, procurando orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento do trabalho, não descartando a responsabilidade do aluno, evitando que este se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de se voltar às necessidades próprias de seu trabalho;
- III - incentivar o aluno, sempre que necessário, a buscar apoio com professores de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;
- IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do trabalho, junto com o aluno;

(Fls. 05/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

V - assessorar a Comissão de Estágio nas atividades de planejamentos administrativos;

VI - assessorar os alunos na elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na confecção técnica e científica do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - presidir as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

XII - cumprir normas e procedimentos administrativos propostos pela Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio;

XIII - participar das reuniões convocadas pela Comissão de Estágio.

Art. 25. Constituem atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios afins relacionados com atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - assessorar o processo organizacional da Banca Examinadora;

IV - controlar as documentações referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

V - atender as determinações da Comissão de Estágio;

VI - realizar os demais trabalhos de competência da Secretaria;

VII - comunicar à Divisão de Assuntos Acadêmicos os casos de desistência do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. Constituem atribuições do orientando:

I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Divisão de Assuntos Acadêmicos a desistência das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, acrescentando as justificativas necessárias;

VI - comunicar, por escrito, à Comissão de Estágio as dificuldades operacionais que encontrar na Organização concedente para o cumprimento das atividades programadas;

VII - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento com a Organização em que desenvolve o Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VIII - manter postura ética e profissional com relação à Organização em que realizar o Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - cumprir os horários estabelecidos pela Comissão de Estágio e pelo professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso;

(Fls. 06/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

X - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecido pela Comissão de Estágio;

XI - contribuir para o aprimoramento deste Regulamento.

Art. 27. Constituem atribuições do Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar as determinações da Comissão de Estágio;

II - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pela Comissão de Estágio.

Art. 28. Constituem atribuições da Coordenação do Curso:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Estágio;

II - acompanhar o processo de composição de Bancas Examinadoras.

Art. 29. Constituem atribuições da Banca Examinadora, examinar, argüir e avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso na forma escrita e oral, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 30. Para a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá obter média de acordo com as normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, após defesa em Banca Examinadora, sem possibilidade de Prova Optativa, Exame Final e/ou dependência.

Art. 31. São critérios para avaliação oral e escrita do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora:

I - qualidade do trabalho;

II - organização;

III - conhecimento do conteúdo;

IV - metodologia científica;

V - observância com os roteiros apresentados;

VI - correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

§ 1º Nos casos em que o aluno obtiver nota suficiente para aprovação, mas que o Trabalho de Conclusão de Curso necessite de correções pontuais, estas serão anotadas em ata, devendo estabelecer prazo para entrega com o aval do professor orientador, não podendo o mesmo exceder o prazo estabelecido pela Comissão de Estágio.

§ 2º O aluno que não efetuar as correções devidas terá sua colação de grau suspensa até que o faça.

§ 3º O documento final deverá ser entregue em tantas vias quantas forem as exigidas pela Comissão de Estágio.

§ 4º Para se submeter à Banca Examinadora, o aluno deverá ter a autorização do professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

(Fls. 07/07 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 471, de 17/11/2004)

Art. 32. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em formulários, aprovados pelo Colegiado de Curso, e arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 33. O aluno que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada, para a apresentação de seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se até 5 (cinco) dias úteis após, através de apresentação de documentos comprobatórios, requerendo nova data para a referida apresentação.

Art. 34. O aluno que não se submeter à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso estará automaticamente reprovado.

Art. 35. A apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora será aberta ao público.

Art. 36. Os critérios para a apresentação oral, do Trabalho de Conclusão de Curso para a Banca Examinadora, serão definidos pela Comissão de Estágio e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Banca Examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou quaisquer casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão de Estágio e pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão de Estágio será exercida por professores lotados na disciplina Projetos Especiais.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas a Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio.

Dourados, 17 de novembro de 2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS